



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**OFÍCIO N°. 801/2025-GP**

Cajazeiras – PB, 25 de novembro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor,  
**LINDBERG LIRA DE SOUZA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os mais respeitosos cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, para análise, apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de lei, que dispõe sobre a regulamentação das atribuições específicas das Procuradorias Adjuntas Especializadas da Procuradoria-Geral do Município de Cajazeiras e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar, de forma clara e objetiva, as competências administrativas dos Procuradores Adjuntos de Saúde, Educação e Contratações Públicas, garantindo maior eficiência organizacional e observância às normas já estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.036, de 17 de agosto de 2023, e pela Lei Municipal nº 3.126, de janeiro de 2025.

Na certeza da costumeira atenção e colaboração de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**  
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM \_\_\_\_/2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,**

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que regulamenta as atribuições específicas das Procuradorias Adjuntas Especializadas da Procuradoria-Geral do Município de Cajazeiras, criadas pela Lei Municipal nº 3.126, de janeiro de 2025.

A regulamentação ora apresentada busca, conferir maior precisão e segurança jurídica às funções de chefia exercidas pelos Procuradores Adjuntos; fortalecer a governança administrativa da Procuradoria-Geral; organizar fluxos internos, garantindo eficiência no tratamento de processos administrativos e judiciais; respeitar integralmente os limites legais da Lei Municipal nº 3.036/2023, que disciplina as atividades de natureza técnica e vinculante no âmbito da Advocacia Pública municipal.

Ressalta-se que as atribuições descritas possuem natureza exclusivamente administrativa e gerencial, não representando ampliação de competências jurídicas nem criação de funções incompatíveis com o regime jurídico dos procuradores municipais.

Trata-se, portanto, de proposta indispensável à modernização da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral, assegurando maior eficiência na defesa do interesse público e na gestão das políticas setoriais de Saúde, Educação e Contratações PÚBLICAS.

Diante da relevância da matéria, submeto o Projeto de Lei à análise dos nobres Vereadores, confiando na aprovação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2025.**

**MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**  
Prefeita Constitucional



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS PROCURADORIAS ADJUNTAS ESPECIALIZADAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** As Procuradorias Adjuntas Especializadas da Procuradoria-Geral do Município de Cajazeiras, criadas pelo art. 8º da Lei Municipal nº 3.126, de janeiro de 2025, têm suas atribuições regulamentadas por esta Lei.

**Parágrafo Único.** Os Procuradores Adjuntos exercerão exclusivamente funções de chefia, direção e coordenação administrativa, vedada qualquer atribuição de caráter técnico-jurídico vinculante já delimitada pela Lei Municipal nº 3.036, de 17 de agosto de 2023.

**Art. 2º** Compete ao Procurador Adjunto de Saúde:

I – substituir o Procurador-Geral do Município em casos de ausência, afastamento ou impedimento, mediante delegação expressa;

II – coordenar os setores internos e supervisionar os procedimentos administrativos relacionados às políticas municipais de saúde, observando as orientações e diretrizes da Procuradoria-Geral;

III – supervisionar e validar, no âmbito de sua área temática, minutas, análises, informações e peças jurídicas elaboradas pelos procuradores lotados na Procuradoria-Geral, zelando pela uniformização de entendimentos internos;

IV – auxiliar na organização e distribuição interna de processos administrativos e judiciais, quando houver delegação expressa do Procurador-Geral;

V – atuar, quando designado, em processos administrativos ou judiciais de alta relevância para a área da saúde;



VI – exercer outras funções administrativas que lhe forem formalmente delegadas pelo Procurador-Geral ou pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Compete ao Procurador Adjunto de Educação:

I – substituir o Procurador-Geral do Município em casos de ausência, afastamento ou impedimento, mediante delegação expressa;

II – coordenar setores internos e supervisionar os procedimentos administrativos vinculados à área da educação, incluindo alimentação escolar, transporte educacional, infraestrutura, manutenção e funcionamento das unidades de ensino;

III – promover a revisão e a validação administrativa de minutas, expedientes e peças jurídicas elaboradas pelos procuradores que atuam na área educacional;

IV – auxiliar na organização e distribuição interna de processos, se houver delegação expressa do Procurador-Geral;

V – atuar, quando designado, em processos administrativos ou judiciais de alta complexidade relacionados à educação;

VI – exercer outras atribuições administrativas que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral ou pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Compete ao Procurador Adjunto de Contratações Públicas:

I – substituir o Procurador-Geral do Município em casos de ausência, afastamento ou impedimento, mediante delegação expressa;

II – coordenar e supervisionar os procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, em especial aqueles afetos às licitações, contratações diretas, gestão e fiscalização contratual;

III – revisar e validar, no âmbito de sua competência, minutas, notas técnicas e análises jurídicas elaboradas pelos procuradores que atuam na seara das contratações públicas;

IV – auxiliar na organização e distribuição interna de processos, nos termos de delegação do Procurador-Geral;

V – atuar, quando designado, em processos administrativos ou judiciais de alta relevância ou complexidade que envolvam contratações públicas;

VI – exercer outras atribuições administrativas que lhe forem delegadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

Procurador-Geral ou pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** As atribuições previstas nesta Lei não se confundem com atividades típicas da advocacia pública ou de assessoramento jurídico técnico, disciplinadas pela Lei Municipal nº 3.036, de 17 de agosto de 2023.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB**, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2025.

